

Institucionalização do Fundo Patrimonial COPPETEC.

O Conselho de Administração da Fundação COPPETEC, tendo em vista a decisão da 65ª reunião, 6 de agosto de 2019, ratificada em sua 68ª reunião ordinária, a qual estabeleceu princípios norteadores para a edição dessa resolução sobre os Fundos Patrimoniais no âmbito da Fundação, e ainda levando em conta:

1. Que o Parágrafo Único do Inciso II do Art. 2º da Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019, equipara as fundações de apoio credenciadas segundo a Lei 8958/94 a organizações gestoras de fundos patrimoniais definidas no inciso II do mesmo;
2. Que as organizações gestoras de fundos patrimoniais tem como objetivo de captar e gerir doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas e do patrimônio constituído;
3. Que cabe à Fundação COPPETEC, representada na forma de seu Estatuto Social, especialmente seus artigos 4º que fixa como objetivos obter meios para as atividades de ciência e tecnologia e o 5º constituir fundos destinados e aplicados em programas de desenvolvimento científico, tecnológico e organizacionais;
4. Que o Fundo Patrimonial COPPETEC foi constituído em 14/06/2019 e seu **Regulamento** registrado no Cartório do 5º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro em 19/06/2019 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob número **CNPJ 35.156.072/0001-07**, sem personalidade jurídica própria, para fins fiscais, como segregação patrimonial da **Fundação Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos - COPPETEC**;
5. Que a Portaria nº 5.918, de 29 de outubro de 2019 dispõe sobre o apoio institucional do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC às entidades privadas, sem fins lucrativos, que atuam, ou pretendem atuar como entidades gestoras de fundos patrimoniais que tenham como objetivo arrecadar, gerir e destinar doações de pessoas físicas e jurídicas privadas para instituições, públicas ou privadas, tendo a COPPETEC firmado o Termo de Apoio Institucional com o referido Ministério no dia 5 de novembro de 2019;
6. Que a Lei Estadual nº. 7.174/2015 dispõe sobre a isenção do Imposto sobre a Transmissão causa mortis e Doação de quaisquer bens ou direitos (ITD), de competência do estado do Rio de Janeiro, a doações a fundações, como é o caso da Fundação Coppetec.


7. Finalmente, o Art. 66 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 dispõe que a Fundação Coppetec será velada pelo Ministério Público do Estado onde está situada.

RESOLVE:

Artigo 1º - Institucionalizar o Fundo Patrimonial COPPETEC, designar o seu Conselho de Administração, cujo Regulamento segue em anexo, e dar outras providências em observância a Lei nº 13.800, de 04 de janeiro de 2019.

O Artigo 2º estabelece que a composição do Conselho de Administração do Fundo Patrimonial COPPETEC será de no máximo 5 (cinco) membros, não remunerados e escolhidos dentre os membros do atual Conselho de Administração, designados em ato próprio pelo presidente.

Parágrafo único: O Conselho de Administração do Fundo Patrimonial definirá a composição do Comitê de Investimento e do Conselho Fiscal, os quais cumprirão as funções previstas na legislação e princípios orientadores definidos nos Estatutos do Fundo.


Roberto dos Santos Bartholo Junior
Presidente do CA